

2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

SENAPRED Nº 17/2019



FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

**MANUAL PARA ELABORAÇÃO E
ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
PARA CREDENCIAMENTO**

www.febract.org.br



Manual para elaboração e encaminhamento de documentos para credenciamento no Edital SENAPRED nº 17/2019.

Elaboração, distribuição e informações:

FEBRACT
Federação Brasileira de
Comunidades Terapêuticas

Centro de Formação e Treinamento
Secretaria Administrativa

Rua Pindorama 116 - Chácara da Barra
CEP 13090-660 - Campinas, SP
Fone: 19.2103.9890

Homepage: www.febract.org.br
Email: contato@febract.org.br

Equipe FEBRACT

Presidente

Luis Roberto Chaim Sdoia

Procurador Geral

Ricardo Valente de Souza

Gestor Geral

Pablo Kurlander

Coordenador de Operações

Kátia Isicawa de Souza Barreto

Comitê Gestor – FEBRACT

Areolenes C. Nogueira

Belisário Gomes Pena

Edson Eckel

Laura Fracasso

Rosely Aparecida C. Nabozni

Sherydan Luiza

SUMARIO

ASPECTOS GERAIS.....	3
1. DOCUMENTAÇÃO.....	4
1.1 Habilitação Jurídica	4
1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	5
1.3 Situação Econômico-financeira	5
1.4 Condição técnica da Entidade	5
2. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO (PROJETO TERAPÊUTICO)	7
2.1 Atividades recreativas	7
2.2 Atividades que promovam o desenvolvimento interior	7
2.3 Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade	7
2.4 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.....	8
2.5 Período de duração e atividades contempladas em cada fase	8
2.6 Conhecimento teórico da área de formação dos membros da equipe multidisciplinar.....	8
2.7 Articulação com a Rede de Serviços	8
2.8 Participação da Família.....	9
2.9 Quadro de Recursos Humanos	9
2.10 Parecer de idoneidade da Comunidade Terapêutica – Anexo IV	11
2.11 PAS – Plano de Atendimento Singular	11
2.12 Critérios de Avaliação	12
2.13 Práticas e Procedimentos	12
2.14 Medicamentos.....	16
2.15 Auditoria fiscal.....	16
3. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.....	17
4. DOS PRAZOS.....	17
5. DOS RECURSOS	18
6. DOS RESULTADOS.....	18
7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	18
8. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
9. DOS VALORES E DAS VAGAS	20

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - SENAPRED Nº 17/2019 **MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO**

Fundada em outubro de 1990, a FEBRACT tem na sua missão institucional o desenvolvimento de Políticas Públicas que insiram a temática da dependência química, com ênfase principal nas Comunidades Terapêuticas.

O Edital de Credenciamento Público da SENAPRED evidencia a influência da FEBRACT em sua elaboração e representa a oportunidade para que as Comunidades Terapêuticas consigam financiamento parcial de suas vagas, permitindo assim o adequado desenvolvimento do trabalho e melhoria técnica dos serviços.

Visando contribuir com suas filiadas, a equipe técnica da Federação elaborou o presente documento, a fim de auxiliar as CTs na participação do referido credenciamento.

O documento está organizado em concordância com as etapas propostas pelo Edital e deve ser seguido, na íntegra, para aumentar a possibilidade de credenciamento e habilitação das CTs filiadas à FEBRACT.

ASPECTOS GERAIS

É importante destacar algumas peculiaridades e pontos de atenção deste Edital antes de iniciar a organização da documentação:

- De acordo com o estabelecido na Resolução CONAD 01/2015 – Marco Regulatório das Comunidades Terapêuticas, no Artigo 2º, as CTs devem ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos, ou seja, ONGs.
 - Ou seja, não são elegíveis para este Edital as empresas privadas como Microempresas (ME), Sociedades Anônimas (SA) ou Companhias Limitadas (LTDA.).
- Serão contratadas até 50% das vagas da CT, sendo o mínimo de 10 vagas e o máximo de 80.
- Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.
 - Ou seja, a CT não poderá cobrar taxa de ingresso, enxoval básico, taxa mensal de manutenção (mesmo que a título de doação), nem poderá cobrar por prestar serviços como transporte, ligações ou correspondências.
- O tempo máximo de acolhimento é de 12 meses.
 - Este tempo é contabilizado somando os acolhimentos em diferentes CTs, ou seja, se o acolhido já esteve 4 meses em uma CT e for admitido em outra CT com intervalo menor que 6 meses poderá ficar mais 8 meses acolhido.
 - Caso se exceda este tempo deverá haver uma justificativa fundamentada tecnicamente pela equipe da CT.

- No caso da avaliação médica prévia, é permitida a realização da mesma por médico particular ou médico da entidade.
- Deverá sempre haver anuência escrita do acolhido e familiar ou pessoa por ele indicada, para realizar o acolhimento.
- A SENAPRED desenvolverá e disponibilizará, sem custo para as CTs, sistema de controle biométrico dos acolhimentos.
- A SENAPRED desenvolverá e disponibilizará, sem custo para as CTs, sistema on line de gerenciamento de vagas (Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre contratos e acolhimentos – SISCT), de acordo com a Portaria SENAPRED nº 1 de 12 de novembro de 2019.
- A CT contratada deverá afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, com as seguintes informações:
 - sobre a existência de financiamento de vagas pelo Governo Federal;
 - os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, contendo nestes telefones de contato como da SENAPRED e Vigilância Sanitária, Defensoria Pública, entre outros.

1. DOCUMENTAÇÃO

Esta etapa refere-se à organização documental de cada Comunidade Terapêutica, sendo todos os itens de caráter obrigatório e por consequência, a ausência de qualquer documento elimina a possibilidade de participação da Organização da Sociedade Civil – OSC – Comunidade Terapêutica.

1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia do **Estatuto registrado em Cartório** e suas alterações ou consolidações.
Deverá ser enviado o Estatuto (última versão), acompanhado da última **Ata** que o alterou, ambos devidamente registrados em Cartório.
- b) Comprovante de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Deverá ser enviado o CNPJ da Comunidade Terapêutica, através de consulta realizada no link a seguir:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- c) Estar devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, podendo acessar pelos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

A comprovação da regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta on line ao Sistema.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade (CND – Certidão Negativa de Débitos) para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade (CND – Certidão Negativa de Débitos) relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de inexistência de débitos (CND – Certidão Negativa de Débitos) inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

1.3 Situação Econômico-financeira

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com **liquidez corrente > 1 (maior que um)**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O “Balanco Patrimonial” da empresa deve ser solicitado ao Contador.

A **liquidez corrente > 1 (maior que um)** pode ser comprovada mediante a Declaração de Cadastro do SICAF.

1.4 Condição técnica da Entidade

Referente ao representante legal, dirigentes e à estrutura da entidade, deverá ser enviado o formulário constante no **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** do representante legal da entidade (com cópia autenticada).
- b) **Cédula de identidade (RG)** do representante legal da entidade (com cópia autenticada).

- c) Cópia da **Ata de eleição** do quadro dirigente atual (última ata).
- d) **Relação nominal dos dirigentes da organização**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
Verificar neste item a concordância da relação nominal com o estatuto e a última Ata da Entidade.
- e) **Cópia de documento que comprove** que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** por ela declarado.
Pode enviar uma conta de consumo (luz, água, telefone) como comprovante de endereço da Entidade.
- f) Cópia da **planta baixa** das instalações, com nome e endereço da instituição, **assinada por responsável técnico (Engenheiro)**.
Enviar a mesma “planta baixa” utilizada na solicitação da Licença Sanitária.
- g) **Comprovante de experiência**, nos últimos 2 (dois) anos, de atividades referentes ao objeto deste edital.
Pode enviar como comprovação de experiência:
- documento que comprove a celebração de parcerias anteriores com Órgãos públicos ou privados há, pelo menos, dois anos;
 - documento emitido por Conselho local declarando a experiência da Entidade no período citado;
 - documento emitido por autoridade local (Prefeitura, Delegacia, etc.) declarando a experiência da Entidade no período citado.
- h) **Cópia autenticada** dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, quais sejam: **licença sanitária atualizada** de acordo com a legislação sanitária local e **documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais**.
O artigo 3º da RDC 29 se refere à licença sanitária.
O artigo 4º pode ser comprovado com o próprio Estatuto da Entidade ou ainda com o Programa de Acolhimento, desde que descrevam as finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistências. Visto que ambos os documentos já são solicitados em itens anteriores, para que não haja a duplicidade de produção da documentação, propomos que no item “h” a Comunidade Terapêutica inclua uma Nota Explicativa de que a documentação solicitada está apresentada junto ao Programa de Acolhimento, se for este o caso.

Obs: as CTs que já tenham realizado o cadastro na SENAPRED, de acordo com a Portaria SENAPRED 563/2019, estão dispensadas de apresentar os documentos dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste manual (itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Edital), exceto se os mesmos tiverem sofrido modificações ou não estejam plenamente em vigor.

2. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO (PROJETO TERAPÊUTICO)

O Programa de Acolhimento de uma Comunidade Terapêutica deve conter todos os objetivos institucionais desta, contemplando, desde o seu histórico – fundação e desenvolvimento – às atividades desenvolvidas no presente.

Este refere-se às atividades desenvolvidas pela Entidade para o cumprimento do objetivo institucional de acolher os dependentes químicos e contribuir para sua Reinserção Social.

No item Programa de Acolhimento as Entidades deverão descrever quais atividades serão desenvolvidas, sendo este o documento pelo qual será analisada a adequação da proposta e deve apresentar, dentre outras, as seguintes atividades:

2.1 Atividades recreativas

São aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais, como a prática de atividades voltadas ao lazer, como futebol, piscina, gincanas, cinema e outros recursos disponíveis no território.

As Comunidades Terapêuticas deverão descrever quais atividades desenvolvidas contemplarão o item, sua frequência e seus objetivos.

2.2 Atividades que promovam o desenvolvimento interior

São aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

A Comunidade Terapêutica deverá descrever quais atividades desenvolvidas contemplarão o item, sua frequência e seus objetivos.

Pode ser considerada a realização de atividades como as de espiritualidade (não obrigatória), meditação, yoga, conscientização sobre a dependência química, atividades em grupo, prática de esportes voltada ao conhecimento do próprio corpo e afins.

2.3 Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade

Descrever neste item, quais atividades serão desenvolvidas na Comunidade Terapêutica, relacionadas à manutenção do ambiente físico, das coisas pessoais de cada acolhido e atividades afins.

A nomenclatura em negrito é aquela proposta pela Resolução CONAD 01/2015, em substituição da utilização do termo “Laborterapia”.

Propomos que seja seguido, além do contido na Resolução citada, os referenciais teóricos que dão sustentação para tais atividades, como as definições feitas por George De Leon, por exemplo.

Este tópico refere-se às atividades voltadas para o cuidado com as próprias coisas e manutenção do ambiente, tais como limpeza do próprio quarto, organização das roupas, cuidados básicos em limpeza; todas devidamente justificadas com os objetivos que pretendem cumprir em relação à reinserção social.

2.4 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas

São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

Descrever aqui, quais ações serão desenvolvidas voltadas para a busca de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho aos acolhidos, tais como cursos profissionalizantes e outras formações específicas.

2.5 Período de duração e atividades contempladas em cada fase

Deverá constar no Programa de Acolhimento o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

Este item demonstrará a concordância entre o que é teorizado pela Comunidade Terapêutica e aquilo que é colocado em prática.

Portanto, deve explicitar sobre todo o período de acolhimento do residente, incluindo as possíveis etapas que o mesmo terá acesso (Exemplo: Acolhimento, Conscientização e Reinserção Social), descrevendo quais os objetivos de cada fase e quais serão os profissionais responsáveis por acompanhar e avaliar o seu andamento.

2.6 Conhecimento teórico da área de formação dos membros da equipe multidisciplinar

O Programa de Acolhimento deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

Na prática, ao elaborar o Programa de Acolhimento, a Entidade deverá descrever a relação entre as atividades desenvolvidas e os profissionais que serão responsáveis por sua execução, por exemplo, um Grupo Psicossocial, possivelmente tem como responsáveis um Psicólogo e/ou um Assistente Social na sua composição.

2.7 Articulação com a Rede de Serviços

Descrever quais articulações com a rede de serviços serão desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica, como por exemplo, referência e participação dos acolhidos no SUS e no SUAS.

A descrição deve ser realizada também no **Anexo III** do presente Edital.

Ainda há outros exemplos que podem ser descritos, como a participação em grupos de autoajuda durante o período de acolhimento, referência dos usuários em outras Secretarias, como a de Educação, Habitação, Justiça e afins.

Ainda no **Anexo III** consta a descrição do Projeto Terapêutico, no qual pode se informar que o mesmo está sendo enviado como documento anexo.

2.8 Participação da Família

Descrever quais ações serão desenvolvidas para o envolvimento e participação dos familiares no processo do acolhimento.

Explicitar, claramente, as ações de busca ativa familiar, reuniões com os familiares, participação na construção do PAS e intervenções conjuntas entre equipe, acolhidos e familiares, assim como a periodicidade e duração das visitas familiares.

Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família.

Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

2.9 Quadro de Recursos Humanos

Descrição dos profissionais que compõem o quadro de Recursos Humanos da instituição, as ações que desenvolvem, sua formação, vínculo trabalhista e carga horária de atuação.

Para isto deve-se realizar o preenchimento do **Anexo III**, incluindo o envio do currículo dos profissionais no referido item, comprovando a experiência de atuação na dependência química, assim como cópias dos diplomas de graduação dos mesmos.

Sobre este item o Edital SENAPRED 17/2019 não especifica claramente qual deve ser a equipe mínima da CT, constando no item 5.1.1 do Edital o seguinte:

Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no **Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011** e no **inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD**, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

Na RDC 29/2011, Artigo 5º consta que

as instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

No inciso XXIV do Artigo 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD consta que a CT deve:

manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação.

Para emitir o Alvará de Funcionamento a Vigilância Sanitária exige que seja apresentado um profissional de nível superior que assuma a responsabilidade técnica do serviço, porém nem sempre é exigido que este profissional tenha formação e experiência comprovada na área, o que legalmente deveria ser feito.

Na Nota Técnica 055/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, que esclarece questões referentes à RDC 29/2011, consta a seguinte recomendação para as autoridades sanitárias aprovar a apresentação do Responsável Técnico.

A Anvisa esclarece que o entendimento sobre a habilitação necessária para que um profissional assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica pelas instituições reguladas pela RDC Anvisa nº 29/2011 referem-se a formação de nível superior em qualquer área e a capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

[...]

Orienta-se ainda que observem a preparação do profissional para assumir a função de Responsável Técnico (RT), verificando itens como: experiência comprovada na gestão de comunidades terapêuticas e instituições afins, desempenho de funções como conselheiro, monitor ou equivalente na área de dependência química e participação em cursos de capacitação sobre o tema.

Esta orientação aponta para 3 critérios:

- ter nível superior (qualquer área);
- ter formação complementar na área da dependência química;
- ter experiência comprovada na área do atendimento de dependentes químicos.

Isto significa que não basta somente ter curso superior para ser o RT do serviço, mas sim ter experiência e capacitação comprovada na área.

Muitas vezes se encontra um RT que possui formação em áreas não compatíveis com o serviço (por exemplo: Engenharia, Veterinária, Física, etc.) e sem nenhuma outra formação específica na área, o que evidentemente compromete a avaliação técnica deste profissional.

Outras vezes o RT possui formação em área compatível (humanas, saúde), porém não possui nenhuma outra formação específica na área da dependência química, o que também compromete a avaliação técnica.

Formação e experiência é uma combinação que aumenta o nível de segurança e a chance de eficácia do serviço.

Outra questão a avaliar é se este RT atua de fato na CT, já que não é incomum encontrar RTs que nunca estiveram nas instalações da CT, que desconhecem o trabalho

realizado, ou que muito pouco participam de fato da vida orgânica da CT.

Portanto, embora o Edital SENAPRED nº 17/2019 não seja específico na questão da equipe, no item 18.3.3, referente ao Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, consta que “será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC nº 29/2011 - Anvisa e com os critérios estabelecidos neste Edital”.

Sendo assim, a FEBRACT sugere que a CT conte com profissionais atuantes de fato na vida orgânica da CT, que tenham formação condizente com a atividade específica da CT e que tenham formação e experiência na área.

2.10 Parecer de idoneidade da Comunidade Terapêutica – Anexo IV

A Comunidade Terapêutica deve incluir, como anexo ao Programa de Acolhimento, um parecer emitido pelo Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (CONEN, COMAD) ou pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (ou entidades com competências similares), a partir da visita *in loco*, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

Os membros de Conselhos não podem emitir pareceres em relação às Comunidade Terapêuticas a que estejam vinculados. Ou seja, se um membro da CT for membro do referido Conselho, este não poderá assinar o **Anexo IV**.

As Comunidade Terapêuticas situadas em municípios que não possuem Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), devem solicitar o documento ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CONEN), podendo solicitar também à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social.

2.11 PAS – Plano de Atendimento Singular

Conforme descrito na Resolução CONAD 01/2015, o PAS é o documento que descreve a singularidade de cada acolhimento. Em vias práticas, é o documento que garante que cada caso será analisado e conduzido de maneira individualizada.

O Edital traz uma diretriz dos itens mínimos que devem constar no PAS, sendo estes:

- dados pessoais do acolhido;
- indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- indicação do profissional de referência da equipe da Comunidade Terapêutica para o acolhido;
- descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
- avaliação da motivação para o acolhimento;
- todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- período de acolhimento e as intercorrências;

- todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da Comunidade Terapêutica ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

O PAS, assim como o Programa de Acolhimento da Comunidade Terapêutica, deve receber anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

Deve ser garantido, tanto no sentido de estar documentado e devidamente assinado, como efetivamente na prática do atendimento, que o acolhido e seus familiares participem da construção do PAS. A ação garante o princípio da Comunidade Terapêutica, que é a colaboração ativa daquele a quem se destina o acolhimento.

Incluir também no PAS, como um anexo, na última folha do mesmo, um documento em que seja registrado que o acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada concordem, assinando um termo de compromisso, expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade.

O PAS deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte dias) a contar da data do acolhimento.

2.12 Critérios de Avaliação

O Programa de Acolhimento deve contemplar a descrição dos critérios de admissão, permanência e pós saída.

A participação em um Financiamento Público exige o acompanhamento e verificação, não apenas da utilização dos recursos públicos, como ainda dos resultados atingidos na sua utilização.

Na prática, a Comunidade Terapêutica deve descrever quais métodos utilizará para aferição de resultados, como, por exemplo, o cálculo do tempo de permanência de cada acolhido, as taxas de alta por tipo, taxa de reinserção familiar, profissional, autonomia financeira, enfim, todos os itens que estejam em coerência com os propósitos do acolhimento.

2.13 Práticas e Procedimentos

A elaboração de um Programa de Acolhimento para concorrer a um Edital de Chamamento Público, tem como diretriz os imperativos contidos no mesmo.

Portanto, de maneira inegociável, a Comunidade Terapêutica que pleiteia o financiamento, deve atender a todas as proposições, correndo o risco de não ser elegível

no descumprimento de alguma diretriz.

Assim sendo, **SUGERE-SE** que as Comunidade Terapêuticas incluam em seus Projetos Terapêuticos e, principalmente, em sua prática diária, os itens abaixo listados, seguidos das devidas explicações.

- a) Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da Comunidade Terapêutica, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
A referida prática deve ser adotada pela Comunidade Terapêutica no seu dia a dia e explicitada no Programa de Acolhimento.
- b) Comunicar imediatamente cada acolhimento e cada desligamento ao Conselho Tutelar local, com o devido protocolo de recebimento, no caso de adolescente
Articular o cumprimento do proposto e descrever quais estratégias serão utilizadas para alcançar a referida prática.
- c) Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da Comunidade Terapêutica.
A Comunidade Terapêutica deve descrever em seu Programa de Acolhimento a existência do local e as estratégias seguidas para a sua utilização, em concordância com a RDC 029/2011.
- d) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
A garantia de Direitos Humanos deve nortear o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e necessitam constar na elaboração do Programa de Acolhimento, tanto no sentido de citar as referidas práticas, como ainda de descrever as estratégias utilizadas para a garantia.
- e) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
Em estrita concordância com a Legislação Sanitária, a Comunidade Terapêutica deve garantir a liberdade aos seus residentes e precisa descrever esta prática, no Programa de Acolhimento, no PAS e nas Normas de Moradia da Comunidade Terapêutica.
- f) Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
É necessário descrever esta garantia no Programa de Acolhimento e manter a sua aplicabilidade no funcionamento da Comunidade Terapêutica.
- g) Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.
A responsabilização das ações por parte dos residentes deve estar em concordância com o proposto pelo item e com a legislação vigente. É saudável a utilização do recurso

“Assembleia”, para deliberação de assuntos relacionados.

- h)** Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
O item explicita a garantia de que os acolhidos não serão submetidos a longas jornadas de trabalho, trabalhos demasiadamente exaustivos ou ainda outras situações que contrariem o trabalho ou outras atividades, como recurso terapêutico.
- i)** Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
A prática deve ser adotada pelas Comunidade Terapêuticas e devidamente explicitada no Programa de Acolhimento.
- j)** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes.
Visto que a proposição está em concordância com a legislação vigente, cabe às Comunidade Terapêuticas o seu cumprimento e informe do mesmo no Programa de Acolhimento.
- k)** Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.
Visto que a proposição está em concordância com a legislação vigente, cabe às Comunidades Terapêuticas o seu cumprimento e informe do mesmo no Programa de Acolhimento, no qual devem estar descritas as refeições servidas e as estratégias adotadas para que a oferta seja nutritiva e balanceada.
- l)** Não exigir qualquer tipo de contrapartida financeira, quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.
O financiamento público garante a gratuidade dos serviços à população. Portanto é vedado às Comunidade Terapêuticas quaisquer tipos de exigências para a realização dos acolhimentos, tais como a obrigatoriedade de qualquer pagamento, doação de cestas básicas ou ainda aquisição obrigatória de produtos ou serviços oferecidos pela Comunidade Terapêutica.
Propõe-se inclusive a utilização de um documento, a ser elaborado por cada Comunidade Terapêutica, em papel timbrado, que descreva que a família tem conhecimento (assinado pelo acolhido e seu familiar), da total gratuidade na oferta dos serviços.
- m)** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da Comunidade Terapêutica, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
Assim como descrito no tópico anterior, a Comunidade Terapêutica deve oferecer um documento que declare a total gratuidade, assim como todas as regras que deverão ser seguidas pelo acolhido e por seus familiares; ambos, devidamente assinados e arquivados em prontuário.

- n)** Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, que serão encaminhados por esta SENAPRED, com informações sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal e canais de comunicação para conhecer a opinião dos acolhidos e de seus familiares.
Tão logo a SENAPRED tenha disponibilizado os referidos materiais, a Comunidade Terapêutica deverá expor os mesmos em local visível aos acolhidos e ao público em geral. É importante descrever no Programa de Acolhimento que a ação será cumprida.
- o)** Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
A Comunidade Terapêutica deverá descrever quais unidades do território funcionarão como referência para os residentes durante o processo de acolhimento, garantido a eles o acesso às mesmas.
- p)** Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da Comunidade Terapêutica.
Descrever quais equipamentos da rede SUAS funcionarão como retaguarda para os acolhimentos, no tangente ao acompanhamento familiar; preferencialmente CRAS e CREAS ou ainda grupos de autoajuda para familiares.
- q)** Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
Descrever as ações intersetoriais que serão desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica, como preparação para reinserção social dos residentes.
- r)** Promover, quando necessário, e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
Descrever especificamente os equipamentos e estratégias que serão utilizados para garantir o acesso à documentação, especialmente para a retirada do RG nos primeiros 30 dias do acolhimento, visto que a documentação é parte integrante do processo de prestação de contas da SENAPRED.
- s)** Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose.
Descrever quais ações garantirá o cumprimento do proposto, indicando quais equipamentos farão parte da devida articulação.
- t)** Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na Comunidade Terapêutica, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAPRED e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a

temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas

- u) Declarar no Plano de Trabalho a concordância em participar das ações de capacitação promovidas pela SENAPRED como também descrever, especificamente, quais intervenções de formação e capacitação serão promovidas à equipe, preferencialmente em Instituições reconhecidas como a FEBRACT, UNISAL, SENAPRED, entre outras.

2.14 Medicamentos

O Responsável Técnico será o responsável, dentre outras atribuições, pela administração dos medicamentos dos acolhidos, podendo estes serem entregues por outro colaborador da Comunidade Terapêutica devidamente instruído para este fim.

É vedado à Comunidade Terapêutica o estoque de medicamentos, bem como manter dispensário de medicamentos. Entende-se por dispensário o setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente (Lei 5991/73).

Toda a medicação utilizada na Comunidade Terapêutica deve estar acompanhada da receita médica para a sua utilização. Em momentos de fiscalização é bastante utilizado conferir a data da receita e a quantidade fornecida, com os registros de entrega das medicações. Portanto, orienta-se que conste no Manual de Rotinas e Procedimentos o adequado armazenamento e entrega das medicações.

Registra-se, que no acolhimento em Comunidade Terapêutica, as práticas referem-se ao modelo residencial, ou seja, semelhante ao de uma residência; a diferença primordial é que diferente do que seria na casa do acolhido, na Comunidade Terapêutica os profissionais são responsáveis pelo armazenamento da medicação.

2.15 Auditoria fiscal

Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente

Tanto durante o período de execução do Contrato firmado, como ainda pelos 5 anos subsequentes (podendo chegar a 10 anos), as Comunidade Terapêuticas que se utilizam de recursos públicos estão sujeitas a auditorias do Órgão Gestor da parceria, assim como do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Portanto, deve-se registrar em Programa de Acolhimento ou Manual de Rotinas e Procedimentos a concordância em disponibilizar a documentação necessária para os processos de fiscalização e auditoria.

3. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação descrita na FASE 1 (da Habilitação e pré-qualificação) deverá ser enviada em **envelope único**, identificado com a inscrição:

**“EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019- SENAPRED/SEDS/MC
- FASE 1 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA”**

A Comunidade Terapêutica deve enviar a documentação para o seguinte endereço:

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS -
SENAPRED/SEDS/MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO A SALA 850, 8º ANDAR
70050-902 - BRASÍLIA/DF

4. DOS PRAZOS

12/12/2019: Publicação do Edital (Assinatura eletrônica do Secretário)

11/03/2020: Término da fase de credenciamento (Data final para o envio).

Registra-se a importância do envio o quanto antes, visto que um critério de desempate para a seleção é a data do envio da documentação completa.

09/06/2020: Divulgação dos resultados da FASE 1.

10/06 a 04/07/2020: Período de Interposição de recursos referentes à FASE 1.

- 10/06 a 19/06/20 – Interposição de recursos
- 20/06 a 29/06/20 – Apreciação dos recursos
- 30/06 a 04/07/20 – Divulgação do resultado dos recursos

04/07/2020: Divulgação do Resultado Final da FASE 1.

A Assinatura do contrato (FASE 2) será em até 5 dias após a convocação oficial da SENAPRED.

Para aferição da validade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem!!

5. DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser enviados em envelope identificado com a inscrição **“RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA”**, para o seguinte endereço:

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS -
SENAPRED/SEDS/MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO A SALA 850, 8º ANDAR
70.050.902 - BRASÍLIA/DF

6. DOS RESULTADOS

Os resultados da FASE 1 serão publicados no Diário Oficial da União e serão divulgados por meio dos endereços eletrônicos www.cidadania.gov.br e www.obid.cidadania.gov.br

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) **Gestão administrativa**

Será avaliado se a Comunidade Terapêutica cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de faturas rejeitadas.

b) **Estrutura física**

Será avaliado se a Comunidade Terapêutica mantém os requisitos da RDC 29/2011 - ANVISA e requisitos deste Edital.

c) **Recursos humanos e equipe técnica**

Será avaliado se a Comunidade Terapêutica mantém equipe técnica condizente com a RDC 29/2011 - ANVISA e com os critérios estabelecidos neste Edital.

d) **Programa de Acolhimento (Projeto Terapêutico)**

Será avaliado se o Programa de Acolhimento está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; serão avaliadas as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliado a participação dos familiares, e ainda, será avaliado as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade).

e) **Sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato**

No caso da CT contratada incorrer em faltas administrativas graves previstas no Edital.

f) Denúncias recebidas

g) Resultados obtidos

Avaliados por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros da SENAPRED.

8. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) A ordem de classificação das Comunidade Terapêuticas credenciadas levará em consideração:
- entidades que prestem atendimento a mães nutrizes;
 - entidades que prestem atendimento a adultos do sexo feminino;
 - entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (adultos masculino e feminino), quais sejam: Ananindeua/PA, São José dos Pinhais/PR, Paulista/PE, Goiânia/GO, Cariacica/ES;
 - entidades que prestam atendimento a adultos do sexo masculino.
- b) Para efeitos de classificação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário da postagem da remessa do pedido e da documentação de credenciamento.
- c) As Comunidades Terapêuticas que possuem contratos celebrados com o MC/SENAPRED poderão participar deste Edital, mediante comprovação de sua capacidade de atendimento, na forma do item 4.5 do Edital (contratação de até 50% do total de vagas) e de ocupação de no mínimo 80% de suas vagas contratadas, nos últimos 03 meses.
- A comprovação de ocupação das vagas se dará por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre Contratos e Acolhimentos - SISCT. Nesse caso, a Comunidade Terapêutica deverá solicitar a rescisão do contrato vigente.
- d) Para celebração de contrato, a Comunidade Terapêutica deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação à **Licença Sanitária** e em relação ao **SICAF**, que deve estar atualizado, ou todas as CND solicitadas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do participante, a Comissão Especial de Avaliação providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de dez (10) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado

- e) A Comunidade Terapêutica que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, se não o fizer terá o credenciamento cancelado.

9. DOS VALORES E DAS VAGAS

Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

- **R\$1.172,23**, por mês, **adultos masculino e feminino**
- **R\$1.527,37** por mês, **mãe nutriz, acompanhada do lactente.**

Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

Campinas, 03 de janeiro de 2020